



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás envasado em botijões de 13 quilos, com entrega conforme necessidade desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de Gás visa abastecer à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, bem como as áreas administrativas vinculadas, por meio da Gerência de Licitações e Apoio Administrativo, com o intuito de suprir aos mais de 200 (duzentos) servidores lotados nesta, que necessitam desenvolver suas atividades laborais com o suprimento básico.

Além disso, com a criação desta Secretaria, pela Lei nº 20.417 de 06 de fevereiro de 2019, D.O. nº 22.990, os contratos de fornecimento deste gênero, estavam sob a gestão da Secretaria de Estado de Educação, cuja vigência expirará em 09.05.2019. Assim, temendo a falta deste suprimento, e considerando o baixo estoque do produto, é de suma importância tal aquisição.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

3.1. O objeto licitado deverá atender às seguintes estimativas, especificações e quantidades:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valores Estimados R\$	
				Valor Unit.	Valor Total
01	Fornecimento de Gás Liquefeito de petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 Kg (P13)	Unidade	55	75,00	4.125,00
TOTAL GERAL					4.125,00

3.2. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte cinco reais), conforme propostas comerciais anexas.

3.3. Nenhum item será adjudicado com valor acima do apresentado na planilha do item 3.1, deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Fornecimento de Gás liquefeito de petróleo, em botijões de 13 quilos, com entregas conforme demanda.

4.2. Os botijões deverão ser de propriedade da contratada, sem custo adicional, a título de comodato, nas condições previstas nos artigos 579 a 585, da lei nº 10.406/2002, do Código Civil Brasileiro e, ao final do contrato serão devolvidos vazios à contratada.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os Materiais serão entregues na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, no Departamento de Almoxarifado, situado na Avenida Fued Sebba, nº. 1170, Jardim Goiás, Estádio Serra Dourada ala Norte, Goiânia-GO, telefone (62) 3201-9234, no horário das 8h às 17h, térreo, com devido agendamento.

6. DO PERÍODO E PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1. O serviço de entrega dos produtos deverá iniciar-se após a emissão da Ordem de Fornecimento do setor competente, nos locais, devidamente, agendados com a CONTRATANTE, no horário compreendido entre as 08:00 e 17:00, e no prazo máximo de 4 horas, contado a partir do horário de solicitação do fornecimento, feita por servidor (es) designado (s) pela SEEL. A entrega do material deverá ser feita por funcionário devidamente identificado, conforme demanda;

6.2. O produto será entregue conforme necessidade da contratante no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência do contrato. A entrega do referido produto será feita em conformidade com este Termo de Referência, após recebimento da Nota de Empenho e da Autorização para Entrega.

6.3. A empresa deverá ser responsável por danos causados aos produtos, mesmo nas dependências da SEEL, quando manuseados por seus funcionários.

6.4. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

7. PAGAMENTO

7.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhadas ao gestor do contrato para atesto;

7.2. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/ Fatura e encaminhamento da mesma para o setor financeiro pelo setor competente;

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os produtos em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos a serem publicados;

8.2. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);

8.3. Responsabilizar-se pelo (s) produto (s) que fornecer, de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de

Defesa do Consumidor e à Legislação Ambiental;

8.4. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos fornecidos;

8.5. Não poderá terceirizar o fornecimento e a entrega do material contratado;

8.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

8.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Designar um servidor da Gerência de Licitações e Apoio Administrativo para o recebimento de material e atesto da Nota Fiscal do objeto executado;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do produto entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações do Edital e seus anexos.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções serão aplicadas conforme Decreto Estadual nº. 17.928/2012:

“Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Art. 80. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.”

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.2. O produto licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituído de igual ou superior valor quanto à qualidade e preço.

12.3. O quantitativo mensal previsto poderá ter acréscimo ou redução conforme a necessidade da Contratante, atendendo ao consumo, demanda, sempre em observância ao quantitativo total contratado.

Luciano Rodrigo Pereira Mendonça
Analista de Processo

Marilianne Glauce Mendes Almeida
Gerente



Documento assinado eletronicamente por **MARILIANNE GLAUCE MENDES ALMEIDA**,
Gerente Especial, em 15/04/2019, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **6578206**
e o código CRC **641A8040**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOIÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA -
GO

FONE: (62) 3201-9235



Referência: Processo nº 201917576000141



SEI 6578206